



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2025
De autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo da Silva Vigilato

Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a oferta de leite materno nos Espaços de Desenvolvimento Infantil e nas creches públicas e privadas localizados no Município de Ibaiti.

Art. 2º Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, escolas e creches privadas do Município de Ibaiti, com berçário, obrigados a implantar ambiente adequado para armazenamento e manipulação de leite humano ordenado a ser ofertado aos filhos e filhas das nutrizes que optem por seguir o aleitamento durante o período em que os lactentes permanecerem na instituição educacional.

Parágrafo único. O ambiente previsto no *caput* deste artigo será destinado ainda à recepção, limpeza, esterilização e distribuição de utensílios para a oferta de leite materno, a ser devidamente armazenado e preparado nesta unidade, para crianças de zero a três anos e onze meses.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências das instituições de ensino infantil deverão entregar os leites armazenados seguindo as normas e padrões sanitários vigentes e identificá-los com os dados da criança que irá consumir.

Art. 4º As instituições de ensino deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar workshops, palestras e consultorias para que as Instituições de Ensino Infantil se adequem



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

a presente Lei, bem como ações de fomento e estímulo à prática do aleitamento no âmbito escolar.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DA VEREADORA TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO,
vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (28.04.2025)

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

MARLI DO CARMO DA SILVA VIGILATO

VEREADOR PROPONENTE

